

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

A PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, por meio da Fundação de Cultura Cidade Recife (FCCR) e da Secretaria de Cultura (SECULT), visando à realização das ações destinadas ao setor artístico e cultural durante o estado de calamidade pública em sede da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 34.056, de 14 de outubro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Edital, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666/93.

1. DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DESTA CHAMADA PÚBLICA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO À MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS, GERIDOS POR PESSOAS JURÍDICAS COM E SEM FINS LUCRATIVOS E POR PESSOAS FÍSICAS, QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME PREVISTO NO INCISO II DO ART. 2º DA LEI ALDIR BLANC.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.2. Poderão participar deste Edital os espaços culturais sediados no município do Recife, organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais conforme especificado no artigo 6º do Decreto Municipal nº 34.056, de 14 de outubro de 2020;

2.3 Os proponentes deverão realizar a solicitação de cadastramento atendendo os seguintes requisitos:

2.3.1. Pessoa Jurídica: microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações comunitárias, que apresentem expressamente nos seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural que comprovem, no município do Recife, atuação nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei 14.017/2020, comprovando a atuação de forma documental ou autodeclaratória no ato de inscrição.

2.3.2. Pessoa Física: gestor responsável pelo espaço cultural, maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, cujo espaço tenha sede e atuação - social ou profissional - nas áreas artísticas e/ou culturais que comprovem, no município do Recife, atuação nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei 14.017/2020, comprovando a atuação de forma documental ou autodeclaratória no ato de inscrição;

2.4. É vedada a participação neste Edital de:

2.4.1. Espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criadas ou mantidas por

grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

2.4.2 Servidores públicos, prestadores de serviços das Organizações Sociais que possuam contrato de gestão com a Prefeitura do Recife, terceirizados ou pessoa física que exerça qualquer atividade remunerada na Prefeitura do Recife, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;

2.4.3. Proponentes que estejam inadimplentes com o Município do Recife, Estado de Pernambuco e União no momento da assinatura do Termo de Concessão de Subsídio aos Espaços Culturais;

2.4.4. Membros da Comissão Técnica, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais.

3. DA SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO

3.1. As solicitações de cadastramento ocorrerão exclusivamente pelo endereço eletrônico www.culturarecife.com.br no período de 20 de outubro a 03 de novembro de 2020;

3.2 Serão contemplados 700 (setecentos) espaços conforme os critérios a seguir:

3.2.1. Espaços culturais organizados SEM inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ receberão o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) dividido em 02 parcelas iguais e sucessivas, para um total de 300 (trezentos) espaços; e

3.2.2. Os demais espaços culturais e entidades receberão o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) dividido em 02 parcelas iguais e sucessivas, para um total de 400 (quatrocentos) espaços.

3.3 Será permitida apenas uma inscrição por um mesmo proponente seja Pessoa Física (PF), seja Pessoa Jurídica (PJ). Em caso de mais de uma inscrição de um mesmo proponente, será considerada apenas a última inscrição;

3.4 Para conclusão da solicitação do cadastramento o proponente deverá anexar os seguintes documentos:

3.4.1 PESSOA JURÍDICA

A - Prova de Inscrição do CNPJ atualizado;

B - Cópia do Registro Comercial, Ata da Eleição e Posse atualizada, Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto Social, bem como suas alterações;

C - Cópia do comprovante de conta corrente da Pessoa Jurídica proponente;

D - Cópia do comprovante de endereço do espaço cultural e do seu representado legal datado de no máximo 03 (três) meses antes da inscrição desta Convocatória, cópia do contrato de locação ou declaração de residência por terceiro;

E - Cópia do RG e CPF do representante legal da Pessoa Jurídica;

F - Certidão Negativa de Débito Municipal perante o Município do Recife;

G - Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda do Estado do domicílio ou sede do proponente;

H - Certidão de Regularidade do FGTS -CRF;

I - Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União;

J - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

3.4.2 PESSOA FÍSICA:

A - Cópia do CPF e RG;

B - Comprovante de Regularidade do CPF emitida pela Receita Federal

C- Cópia do comprovante de conta corrente do proponente;

D - Comprovante de endereço datado de no máximo 03 (três) meses antes da inscrição, Cópia do contrato de locação ou declaração de residência por terceiro.

E - Certidão Negativa de Débito Municipal perante o Município do Recife;

F - Certidão Negativa de Débitos Fiscais com a Fazenda do Estado do domicílio ou sede do proponente;

G - Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União;

H - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

I - Cópia da consulta de Qualificação Cadastral on line do E-Social.

3.4.3 O documento contido no modelo do Anexo I deste Edital deve ser preenchido, assinado e anexado no ato de inscrição.

3.4.4. A não apresentação de qualquer um dos documentos listados acima, ou a apresentação em desacordo com o estabelecido na presente Chamada Pública, implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente.

3.5 Quando o interessado se fizer representar nesta Chamada Pública através de procurador, deverá juntar PROCURAÇÃO PARTICULAR, acompanhada da cópia do documento de identidade, ou PROCURAÇÃO PÚBLICA, outorgando para o mandatário amplos poderes para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento, devidamente assinado por representante legal do Proponente interessado.

3.6 Conforme determinado no §3º do Art. 7º da Lei nº 14.017/2020, fica vedado o recebimento cumulativo do beneficiário que esteja inscrito em mais de um cadastro ou que seja responsável por mais de um espaço cultural;

3.7 A Solicitação de Cadastramento só será concluída após o preenchimento total das informações constantes no formulário de inscrição e envio da documentação solicitada no item 3.3 do presente edital que deverá ser anexada no ato da inscrição, até o horário e data limite estipulados.

3.8. A participação nesta Chamada Pública implica na aceitação integral e irrevogável pelos participantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do presente Chamamento, que passarão a integrar as obrigações da PROPONENTE, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

3.9 Fica facultado o remanejamento de recursos entre as categorias do item 3.2 caso uma delas não alcance a quantidade de cadastros aptos suficientes para o preenchimento de todas as vagas.

3.10 As pessoas com deficiência ou que não puderem realizar a solicitação de cadastramento pelo endereço eletrônico www.culturarecife.com.br têm assegurado o acesso para atendimento presencial no Posto Credenciado localizado no prédio sede da Prefeitura do Recife, com horário marcado para se evitar aglomerações.

4 - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Nos termos do Decreto Federal nº 10.464/2020, os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário serão custeados com os recursos desta Chamada Pública, conforme descrito abaixo:

- a) Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada ou contrato de prestação de serviços, bolsistas, estagiários e monitores, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho. (Ver item 4.4.)
- b) Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de abril/2020, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data anterior a abril/2020.
- c) Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedado equipamentos).
- d) Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedado a aquisição de equipamentos.
- e) Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020.
- f) Despesa com manutenção de locação de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020.
- g) Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessárias ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes.
- h) Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020.
- i) Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet.) e manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural.
- j) Outras despesas necessárias à manutenção, desde que NÃO sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem o pagamento de despesas anteriores a abril/2020, ressalvados os parcelamentos de débitos firmados em data anterior a março/2020.

4.2. Os gastos deverão, OBRIGATORIAMENTE, estar relacionados com despesas relativas ao período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, conforme descrito no Art. 1º da Lei nº 14.017/2020 e no Decreto Federal nº 10.464/2020;

4.2.1. Os documentos de comprovação de pagamento das despesas custeadas com recursos desta Chamada Pública deverão, OBRIGATORIAMENTE, estar em nome da gestão responsável pelo espaço cultural seja pessoa física ou jurídica.

4.2.2. Serão admitidas despesas do imóvel em nome do locatário, cessionário ou imobiliária, desde que apresentado o respectivo contrato.

4.3 É permitido o pagamento de despesas cujos vencimentos sejam a partir do mês de abril até novembro de 2020.

4.4. A comprovação das despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada ou contrato de prestação de serviços, bolsistas, estagiários e monitores, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho, deverá observar as seguintes condições:

4.4.1. A suspensão do contrato de trabalho só cabe para quem tem carteira assinada pelo regime CLT;

4.4.2. As empresas que não suspenderam os contratos de trabalho dos funcionários podem comprovar por meio dos Relatórios da SEFIP e as guias de recolhimento dos encargos sociais;

4.4.3. As empresas que não suspenderam os contratos de trabalho dos funcionários e aderiram 100% do e-social podem comprovar com o Extrato que consta na folha de pagamento do e-social e as guias de recolhimentos dos encargos sociais;

4.4.4. Em relação aos estagiários e bolsistas a recomendação por atividades remotas entre outras medidas, é que haja substituição do trabalho presencial, que pode ser comprovado pelo instrumento legal assinado, acompanhados dos recibos de pagamentos;

4.4.5. Os demais contratos de prestação de serviços podem ser comprovados com contratos firmados e os recibos dos pagamentos.

5. DA CONTRAPARTIDA

5.1 Em conformidade com o Art. 9º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, os beneficiários ficam obrigados a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a FCCR/SECULT.

5.2. Os beneficiários do subsídio previsto no inciso I do Art. 2º do Decreto Municipal nº 34.056/2020 deverão indicar no ato da inscrição sua proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, respeitando as regras sanitárias definidas pela Prefeitura da Cidade do Recife na época de sua realização;

5.3 A inexecução total ou parcial da contrapartida ocasionará a aplicação de sanções previstas item 10 deste edital e na legislação aplicável à matéria.

6. DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS

6.1. Os projetos inscritos serão analisados por uma comissão que será definida em portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município.

6.2. Serão critérios para habilitação:

6.2.1. Localização do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural, priorizando o atendimento aos espaços culturais, empresas, entidades ou cooperativas culturais de comunidades com maior índice de vulnerabilidade social.

6.2.2. Faturamento/Receita do espaço cultural, entidade ou cooperativa cultural referente a 2019, priorizando o atendimento aos espaços culturais, empresas, entidades ou cooperativas culturais com menor condição financeira para sustentação de suas atividades.

6.2.3. Despesas fixas do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural, priorizando o atendimento aos espaços culturais, empresas, entidades ou cooperativas culturais com mais despesas fixas.

6.2.4. Atendimento à comunidade tradicional e culturas populares, priorizando o atendimento aos espaços culturais, empresas, entidades ou cooperativas culturais que atendam as comunidades tradicionais de culturas populares.

6.2.5. Promoção de políticas afirmativas e sociais, priorizando o atendimento aos espaços culturais, empresas, entidades ou cooperativas culturais geridas e/ou coordenadas por mulheres, pessoas negras, pessoas com deficiência, indígena, LGBTQI+ e que desenvolvem atividades ou ações, de inclusão e promoção de políticas afirmativas e sociais.

6.3. Serão automaticamente considerados inaptos os espaços culturais que não corresponderem aos critérios considerados neste Edital ou que ofendam a legislação aplicável.

7 - DA VALIDAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO DOS CADASTROS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. A lista dos espaços contemplados será publicada no Diário Oficial do Município – D.O.M.

7.2. Caberá pedido de reconsideração no período de 03 (três) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado, devendo ser encaminhado através do site www.culturarecife.com.br nas datas e horários previstos.

7.2.1. Os pedidos de reconsideração deverão ser embasados exclusivamente em possíveis irregularidades/ inconformidades com o regulamento disposto neste Edital.

7.2.2. Os pedidos de reconsideração enviados em data e horário diversos dos previstos neste edital, bem como formulados por proponentes sem poderes de representação, não serão conhecidos ou considerados como válidos.

7.3. O Resultado Final será divulgado no Diário Oficial do Município – D.O.M.

8 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

8.2. O pagamento dos habilitados será efetuado em parcelas mensais, conforme prevê o artigo 3º do Decreto Municipal n 34.056, de 14 de outubro de 2020.

9 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9.1. Em atenção ao disposto no Art. 10 da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, o beneficiário do subsídio previsto no inciso I do art. 2º do Decreto Municipal nº 34.056/2020 deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

9.2. A contrapartida a que se refere o item 5 deverá ser comprovada na prestação de contas por meio de, no mínimo 5 (cinco) fotos e vídeo com tempo de duração mínima de 30 (trinta minutos), além de documentos fiscais que comprovem a execução dos serviços relacionados à contrapartida.

9.2.1. O Vídeo deverá ser obrigatoriamente gravado na posição horizontal, em ambiente claro, nas especificações a seguir: em MP4 ou MPEG-4/MOV/WMV, Codec de vídeo: H-264, resolução de 720 mb, Codec de Áudio: AAC, taxa de bits de áudio: 128 kbps ou melhor.

9.2.2 O vídeo deve possuir uma fala do proponente habilitado informando que se trata de vídeo para execução da Lei Aldir Blanc no município do Recife em 2020.

9.2.3 O vídeo gravado deverá ser enviado para qualquer rede social (exemplo: Youtube, Instagram, Facebook) ou qualquer aplicativo de armazenamento disponível na internet (exemplo: Google Drive, Vimeo, We Transfer) e o link (endereço de acesso) a esse vídeo deverá ser informado no item Prestação de Contas acessível no www.culturarecife.com.br.

9.2.4 Não será permitida a veiculação de nenhum tipo de propaganda partidária e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto desta Convocatória, em atendimento às normas, previstas na Legislação Eleitoral (Lei nº 9.504/97)

9.3. O beneficiário deverá realizar a prestação de contas observando as regras previstas na Legislação pertinente, além de prazos e normas de elaboração constantes nesta Chamada Pública.

9.4. É proibida a utilização dos recursos de forma não prevista na Lei 14.047 de 29 de junho de 2020, no Decreto nº 10.646, de 17 de agosto de 2020, e nesta Chamada Pública.

9.5. Para efeito da prestação de contas de que trata o Art. 7º do Decreto Federal nº 10.646/2020, os beneficiários deverão comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção de sua atividade cultural, nos moldes do MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (ANEXO III).

9.5. Os saldos remanescentes previstos não executados deverão ser depositados em conta em conta específica destinada para este fim, mediante transferência e comprovada na prestação de contas.

9.6. Serão glosados valores relacionados a despesas que não estejam de acordo com o Edital e com a proposta apresentada.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente, bem como, a devolução do valor concedido, por meio de Processo Administrativo Disciplinar, tendo garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.2. A apresentação de documentação falsa pelo Proponente, quando de sua Solicitação de Cadastramento e durante todos os atos referentes a este Chamamento, acarretará a automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei e neste instrumento convocatório, garantido a ampla defesa e o contraditório.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A FCCR/SECULT NÃO se responsabilizam pela obtenção das licenças necessárias de qualquer espécie para a perfeita realização dos eventos ou atividades que tratam este edital.

11.2 Os projetos devem obrigatoriamente respeitar a ordem, cidadania e legislação urbana vigente não realizando suas atividades em desrespeito, ou de forma não consensual, atrapalhando as atividades regulares de hospitais ou casas de saúde, escolas e locais de cultos religiosos.

11.3. Todas as apresentações públicas, bem como as peças de comunicação produzidas devem ter a classificação etária nos termos da legislação vigente, respeitando as orientações dos seus órgãos fiscalizadores.

11.4. É facultado a Comissão designada em portaria, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

11.5. A FCCR/SECULT não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos habilitados.

11.6. A inexistência ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do certame, implicará a eliminação sumária do respectivo projeto, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

11.7 No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às proponentes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Chamamento, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação no Diário Oficial do Município.

11.8. Os casos omissos deste chamamento e seus anexos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação Cultura Cidade do Recife.

11.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

11.10 Constituem anexos desta Convocatória, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – AUTO-DECLARAÇÃO;
- b) Anexo II – DECRETO MUNICIPAL 34.056 de 14 de outubro de 2020;
- c) Anexo III – MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- d) Anexo IV – MINUTA DO CONTRATO;

11.11 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser respondidas através do endereço eletrônico centralfccr@gmail.com ou pelos telefones (81) 3355-8582 ou (81) 3355-9013.

Recife, 20 de outubro de 2020.

Leda Alves - Secretária de Cultura

Diego Rocha - Presidente da FCCR